



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de PALMAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de PALMAS

ACSO I (Antiga 103 Sul), Avenida LO-01, Conjunto 4, Lote 8 - Palmas (TO) , -,
Palmas/TO, CEP 77.015-028 - Fone (63)3236-4800 - Fax (63)3236-4800

PP 000373.2025.10.001/7

**INVESTIGADO(A): MUNICÍPIO DE GURUPI , SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE GURUPI/TO**

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº _____

Firmado nos autos do PP 000373.2025.10.001/7

MUNICÍPIO DE GURUPI , SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, 01.803.618/0001-52, situada , doravante identificada como COMPROMISSÁRIA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, cargo/função, portador da Cédula de Identidade RG n. xxx, SSP xxxx, inscrita no CPF sob o n. xxxxx, residente à xxxxxxx, telefone (xx) xxxxxxxx , firma o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nos autos do PP 000373.2025.10.001/7 , com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pelo PROCURADOR(A) DO TRABALHO Dra. CAMILLA DEL ISOLA DINIZ SCHVER, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, bem como a fixação de multa (astreinte) em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

2. Sem prejuízo da observância das demais normas e da apuração de outras denúncias, a COMPROMISSÁRIA se obriga a cumprir as seguintes obrigações de fazer e não fazer:

2.1. Fornecer, regularmente, sem qualquer interrupção ou falha, os equipamentos de proteção individual indispensáveis à proteção de seus empregados, de acordo com as atividades desempenhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

3. Com o fito de divulgar o presente instrumento, a COMPROMISSÁRIA se obriga a:

3.1. Afixar, de imediato, cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade pelos trabalhadores.

3.2. Manter cópia deste TAC nos livros de inspeção do trabalho de cada estabelecimento da COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

4. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações da Cláusula SEGUNDA, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada obrigação descumprida e a cada constatação de descumprimento.

4.1. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações da Cláusula TERCEIRA, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada obrigação descumprida e a cada constatação de descumprimento.

4.2. O valor da multa será atualizado, a partir desta data, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua ausência, pelo índice de correção monetária dos débitos trabalhistas;

4.3. As multas serão reversíveis a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local, ou alternativamente ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) e/ou ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/85;

4.4. As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa, as quais permanecem inalteradas. Em caso de descumprimento, as multas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer ou não fazer, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho, nos termos dos arts. 536 e seguintes do novo CPC (Lei n.º 13.105/2015), sendo a execução de todas as obrigações feita de

acordo com os arts. 880 a 882 da CLT;

4.5. O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da COMPROMISSÁRIA para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5. O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, por Sindicato Profissional, por entidades que assistem as pessoas com deficiência, pelos agentes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas na Cláusula Segunda, inclusive por intermédio da página eletrônica desta Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt3.mpt.mp.br).

5.1. Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender de forma plena às requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

5.2. O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a COMPROMISSÁRIA e seus sócios ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (astreintes), a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta.

5.3. Na falta de apresentação de documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, presumir-se-á que foram descumpridas, salvo apresentação de justa causa para a sua não apresentação no tempo oportuno.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias se houver alteração das normas jurídicas que amparam as obrigações assumidas pela

COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABRANGÊNCIA

7. O presente Termo de Ajuste de Conduta se aplica a todos os estabelecimentos atuais e futuros da COMPROMISSÁRIA na área de atribuição desta Procuradoria do Trabalho, independentemente de se tratar de matriz ou filial, ressalvando-se as situações em que já exista decisão judicial ou título executivo extrajudicial dispondo em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO E SUCESSÃO EMPRESARIAL

8. O presente compromisso aplicar-se-á integralmente a quaisquer integrantes de eventual grupo econômico de que faça parte a COMPROMISSÁRIA, não afetando a exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento;

8.1. O presente compromisso aplicar-se-á integralmente na hipótese de sucessão da COMPROMISSÁRIA e de qualquer alteração em sua estrutura jurídica, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, não afetando a exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9. Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento, está sujeito a protesto extrajudicial e será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 876 e seguintes da CLT;

9.1. O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento da indenização por dano moral coletivo, não implicando em reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte da COMPROMISSÁRIA, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais;

9.2. O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do

ordenamento jurídico;

9.3. O presente Termo de Ajuste de Conduta foi impresso em duas vias, sendo uma entregue, neste ato, ao representante legal da COMPROMISSÁRIA.

PALMAS , 12 de janeiro de 2026

CAMILLA DEL ISOLA DINIZ SCHVER
PROCURADOR(A) DO TRABALHO

COMPROMISSÁRIA